

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **BF MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 41.973.353/0001-55, com sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, loja 112, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350 ("**OUTORGANTE**"), neste ato representada por seu administrador, o Sr. **LUIS FELIPE FERRAZ FERRAIUOLI AZEVEDO**, cidadão brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 28268042, DETRAN/RJ, Carteira Nacional de Habilitação nº 06666244307 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 180.564.647-86, domiciliado na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360 - loja 113, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350., nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **LUIS MAURICIO FERRAIUOLI DE AZEVEDO**, cidadão brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 80.412 e no CPF/ME sob o nº 753.468.697-00, com escritório na Avenida Jornalista Ricardo Marinho, nº 360, loja 111, Barra da Tijuca, no Município e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631- 350, conferindo-lhe os poderes necessários para representar a **OUTORGANTE** perante a **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS ("CPRM")**, empresa pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, em especial em face à **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL**, com poderes inclusive para representação da **OUTORGANTE** no processo de licitação dos direitos minerários objetos dos Processos ANM de nº: **840.302/1979; 840.303/1979; 840.304/1979; 840.305/199; 840.306/1979; 840.307/1979; 840.446/1980**, promovido pela **CPRM**. Ademais, o outorgado poderá praticar todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular ofertas em nome da **OUTORGANTE**. O presente instrumento particular de mandato permanecerá válido até 31 de julho de 2021, sendo vedado o seu substabelecimento.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2021.



BF MINERAÇÃO LTDA.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01425340

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 3.906/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO DE JANEIRO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 80412

NOME
LUIS MAURÍCIO FERRAIOLI DE AZEVEDO

FILIAÇÃO
MILTON PIRES DE AZEVEDO
TEREZINHA FERRAIOLI DE AZEVEDO

NACIONALIDADE
CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

DATA DE NASCIMENTO
16/07/1963

RG
058870027 - IFP

CPF
753.468.697-00

ORGÃO DE ORIGEM E TÍTULO
SIM

VIA EXPEDIDO EM
02 25/06/2015

FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
PRESIDENTE

07

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **LUIS FELIPE FERRAZ FERRAIUOLI AZEVEDO**

DEF. HABITUAL (CARG. EMISSOR) RJ
 28260842DETRANRJ

CPF: **180.564.647-86** DATA NASCIMENTO: **02/12/1997**

FILIAÇÃO:
LUIS MAURICIO FERRAIUOLI AZEVEDO
SORAYA LOPES FERRAZ

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: **B**

Nº REGISTRO: **06666244307** VALIDADE: **12/05/2031** 1ª HABILITAÇÃO: **26/07/2016**

OBSERVAÇÕES

LOCAL: **RIO DE JANEIRO, RJ** DATA EMISSÃO: **13/05/2021**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Adolpho Konder*

ASSINATURA DO EMISSOR: **RIO DE JANEIRO**

65785548001
 RJ636683486

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2227539674

PROIBIDO PLASTIFICAR 2227539674

Scanned with CamScanner

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DO CONTRATO
SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
BF MINERAÇÃO LTDA**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 07.969.673/0001-01 e registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0768698-7, por despacho de 26 de abril de 2006, com sede na Av. Jornalista Ricardo Marinho, nº 360 - loja 113, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-350, neste ato representada por seu administrador, o Sr. **Luis Mauricio Ferraiuoli de Azevedo**, cidadão brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ nº 80.412 e no CPF nº 753.468.697-00, domiciliado na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360 - loja 113, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350, resolve constituir uma sociedade empresária limitada, na forma unipessoal, denominada **BF MINERAÇÃO LTDA**, com sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360, loja 112 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350 ("Sociedade"), a qual será regida por este contrato social e pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO E SEDE

Cláusula Primeira – A Sociedade tem a denominação de **BF MINERAÇÃO LTDA**.

Cláusula Segunda – A Sociedade tem sede na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360 - loja 112, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Único: A sede da Sociedade será utilizada apenas como escritório administrativo e de vendas, sem estoque no local. Caso haja necessidade de estocagem, armazenagem de produtos ou o desenvolvimento das demais atividades descritas no objeto social, a Sociedade contratará depósitos e/ou armazéns e/ou locais devidamente autorizados e adequados.

OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira – O objeto social, a ser desenvolvido integralmente no território nacional, fora de faixa de fronteira, compreende:

- (a) extração de minério de metais preciosos (código CNAE 07.24-3/01);
- (b) beneficiamento de minério de metais preciosos (código CNAE 07.24-3/02);
- (c) extração de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente (código CNAE 07.29-4/04);
- (d) beneficiamento de minérios de cobre, chumbo, zinco e outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente (código CNAE 07.29-4/05);

- (e) extração de minério de níquel (código CNAE 07.29-4/03);
- (f) atividades de apoio à extração de minerais metálicos não-ferrosos (código CNAE 09.90-4/02);
- (g) atividades de estudos geológicos (código CNAE 71.19-7/02);
- (h) testes e análises técnicas (código CNAE 71.20-1/00); e
- (i) comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis (código CNAE 46.89-3/01).

DURACÃO

Cláusula Quarta – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta – O capital social subscrito é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) de quotas, com valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos) cada uma, a serem integralizadas em 36 meses a contar da assinatura do contrato social, todas de titularidade de sua única sócia, **BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.**

Parágrafo Único: De acordo com o disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente os sócios pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta – A Administração da Sociedade será exercida por, no mínimo, 01 (um) e, no máximo, 04 (quatro) administradores sócios ou não-sócios, pessoas naturais, residentes e domiciliados no país.

Parágrafo Primeiro: Todos os administradores serão eleitos pelo sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Segundo: Os administradores terão mandato por prazo indeterminado e poderão ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Terceiro: A remuneração dos administradores será estabelecida pelo sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Fica desde já indicado como administrador da Sociedade, o Sr. **Luis Felipe Ferraz Ferraiuoli Azevedo**, cidadão brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 28268042, DETRAN/RJ, Carteira Nacional de Habilitação nº 06666244307 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF nº 180.564.647-86, domiciliado na Avenida Jornalista Ricardo Marinho nº 360 - loja 113, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.631-350.

Parágrafo Quinto: O administrador da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se

encontrar sob os efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sétima – Compete ao administrador da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, dispondo o administrador, dentre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(c) a representação da Sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e

(d) a assinatura de todos os atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, tais como, direitos minerários, escrituras de qualquer natureza, cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive de empréstimo, certames licitatórios e outros documentos não especificados neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão por qualquer dos administradores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado. O substabelecimento das procurações *ad negotia* só é permitido mediante autorização expressa no respectivo instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social ou de outra forma praticados em desacordo com este Contrato Social, exceto quando expressamente autorizados, mediante deliberação dos sócios, nos termos deste Contrato Social.

REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula Oitava – Os sócios, em caso de a sociedade deixar de ser unipessoal, reunir-se-ão anteriormente a qualquer reunião ou assembleia de sócios, quotistas ou acionistas de qualquer sociedade na qual a Sociedade participe, para deliberarem sobre o voto a ser exercido pela Sociedade em tais reuniões ou assembleias, ou sempre que necessário, mediante convocação, com 10 (dez) dias de antecedência, a ser realizada por qualquer administrador, ou sócio, nos casos previstos em lei. As convocações para reuniões de sócios deverão ser feitas por escrito, endereçadas a cada um dos sócios, por meio de carta, correio eletrônico ou fax e deverão especificar o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia e só sobre ela poderá haver deliberação, a menos que todos os sócios acordem diferentemente. Das reuniões se fará ata circunstanciada, devendo as deliberações, salvo nos casos previstos em lei e neste Contrato Social, ser aprovadas pela maioria absoluta do capital social, sendo que a cada quota do capital social caberá um voto. A reunião se tornará dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro: A ata da reunião de sócios ou documento correspondente deverá ser assinada por todos os sócios presentes à reunião, ou, ao menos, por quantos bastem para assegurar a validade da deliberação, e, caso necessário, será arquivada no Registro de Comércio competente, dispensada a sua publicação em periódico.

Parágrafo Segundo: Qualquer sócio poderá ser representado por outro sócio ou terceiro, advogado ou não, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes os sócios que derem seu voto por meio de carta, correio eletrônico, fax ou qualquer outra forma escrita, ou que participem da reunião por meio de conferência telefônica ou videoconferência, ou por qualquer outro meio em que todas as partes possam ver e/ou ouvir umas às outras, desde que confirmem seu voto por escrito logo após o término da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões serão presididas pelo sócio, representante de sócio, administrador ou terceiro que for escolhido pela maioria dos presentes. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo Quarto: As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula Nona - As quotas da Sociedade não poderão ser transferidas, cedidas, oneradas ou de qualquer forma alienadas a terceiros, no todo ou em parte, sem a observância dos procedimentos abaixo estabelecidos, caso a Sociedade deixar de ser unipessoal:

Parágrafo Primeiro: Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente, em igualdade de condições com terceiros interessados. O cedente fará a comunicação por escrito à Sociedade e aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando preço, condições e quantidade de quotas da pretendida cessão.

Parágrafo Segundo: Caso os sócios não exerçam o seu direito de preferência no prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação, fica livre o sócio para vender as suas quotas a terceiros, desde que sejam negociadas, no mínimo, pelo mesmo preço, condições e quantidade oferecidas. Os sócios que não exercerem o referido direito de preferência deverão assinar a respectiva alteração contratual que reflita a transferência de quotas do sócio cedente.

Parágrafo Terceiro: São livres e não se incluem nas restrições do *caput* desta Cláusula as cessões ou transferências de quotas da Sociedade, efetuadas por qualquer sócio para pessoa jurídica da qual detenha a maioria do capital votante, bem como para o seu respectivo controlador.

Parágrafo Quarto: Serão nulas e ineficazes em relação à Sociedade quaisquer cessões ou transferências de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta Cláusula.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula Décima - O exercício social terá início em 01º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social, sendo permitida a distribuição antecipada de lucros em período trimestral, semestral ou em qualquer outro que venha a ser determinado pelos sócios em reunião, garantida a todos os sócios sua participação proporcional. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

Parágrafo Único: Cada sócio participará nos lucros e nas perdas proporcionalmente à sua participação no capital social da Sociedade.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDACÃO E EXTINÇÃO

Cláusula Décima Segunda - A dissolução da Sociedade só se verificará em caso de deliberação nesse sentido tomada pelo sócio, ou sócios, representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro: A retirada, extinção, morte, exclusão, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, desde que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído, falido ou em recuperação judicial serão calculados com base no valor patrimonial a preços de mercado apurado em Balanço especialmente levantado pela Sociedade, e serão pagos a quem de direito, no prazo de 06 (seis) meses contados do evento, atualizado monetariamente com base no índice IGP-M/FGV.

Parágrafo Segundo: Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será escolhido em reunião pelo sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social, valendo a ata de reunião correspondente como comprovante adequado. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que possuam(m).

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio, ou sócios, representando 3/4 (três quartos) do capital social. É permitida a exclusão por justa causa de sócios por sócio, ou sócios, representando a maioria absoluta do capital social, na forma da lei.

REGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta - Nas omissões deste Contrato Social e de regulamentação específica serão aplicadas à Sociedade, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002) aplicáveis às sociedades simples e, supletivamente, as disposições constantes da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976, conforme alterada), dispensando-se, todavia, as publicações exigidas por esta Lei.

FORO

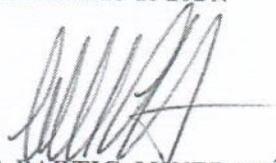
Cláusula Décima Quinta - Para todas as questões oriundas deste Contrato Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇOS TÉCNICOS

Cláusula Décima Sexta – A responsabilidade pelos serviços técnicos da Sociedade estará a cargo de um profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), que gozará de inteira autonomia relativamente à sua função técnica, de acordo com a legislação vigente. Constarão sempre dos trabalhos técnicos e especializados a assinatura e a identificação do profissional responsável.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em via única.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de maio de 2021.



BRAZIL AMERICAS INVEST. & PARTIC. MINERAÇÃO LTDA.
(p. Luis Mauricio Ferraiuoli de Azevedo)



LUIS FELIPE FERRAZ FERRAIUOLI AZEVEDO
Administrador ora nomeado

Luis Severo Franço Junior
OAB/RJ 178-967



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA BF MINERAÇÃO LTDA, NIRE 33.2.1136874-9, PROTOCOLO 00-2021/128818-7, ARQUIVADO EM 17/05/2021, SOB O NÚMERO (S) 33211368749, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
035.547.907-96	LUIS SEVERO ARAUJO JUNIOR

17 de maio de 2021.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

